



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.857

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNIICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA BENEDETI & BENEDETI FERRAMENTARIA LTDA - EPP, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **BENEDETI & BENEDETI FERRAMENTARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.461.403/0001-09, com Personalidade Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com Contrato Social devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUVCESP, sediada à Avenida Dr. Jorge Tibiliça, 411, Centro - SP, área de terreno de propriedade do Município localizada à Rua Interna Distrito Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

ÁREA - Mede 29,63 metros de frente para a Rua Interna; à direita de quem da rua olha mede 69,18 metros, confrontando com área da Concreman; à esquerda de que da rua olha, mede 45,00 metros confrontando com Lote 3; daí segue medindo 27,04 metros confrontando com o Lote 6; nos fundos mede 24,32 metros confrontando com propriedade de lázaro Pereira Lima, encerrando esta descrição com área de 1.774,39 metros quadrados.

Art. 2º - Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio do galpão industrial no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada a donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970, e alterações subseqüentes.

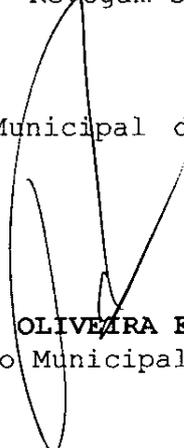
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de setembro de 2003.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal